

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**PARTE I
DO DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE CICLOVIÁRIO**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor Cicloviário Integrado.

Parágrafo único. A promoção do desenvolvimento do Plano Diretor Cicloviário Integrado tem como princípio o cumprimento das funções sociais da Cidade, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, garantindo:

I – a promoção da qualidade de vida e do ambiente por meio do desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável e da acessibilidade universal;

II – a divisão do espaço público de uma maneira mais democrática e justa;

III – a integração das ações públicas e privadas por meio de programas e projetos de atuação; e

IV – o enriquecimento cultural da Cidade pela diversificação, atratividade, competitividade e pela inclusão social.

Art. 2º O Plano Diretor Cicloviário Integrado incorpora os enfoques ambiental e social de planejamento na definição do modelo a ser desenvolvido, oferecendo o modal bicicleta à população como uma opção de transporte para o atendimento das demandas de deslocamento no espaço urbano, em condições de segurança e conforto, mediante o planejamento e a gestão integrada de todos os modos de transporte, garantindo a prioridade aos meios de transporte coletivo e aos meios não motorizados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Plano Diretor Cicloviário Integrado:

I – estimular a utilização da bicicleta em substituição ao transporte motorizado individual e às viagens a pé ou como complemento ao transporte público de passageiros;

II – constituir um espaço viário adequado e seguro para a circulação de bicicletas;

III – promover infraestrutura adequada e segura para o estacionamento e a guarda de bicicletas nos polos geradores de viagens e nos equipamentos urbanos dos sistemas de transporte coletivos;

IV – priorizar os meios de transporte coletivo e não motorizados na gestão dos conflitos da circulação urbana, com ênfase na segurança e na defesa da vida;

V – organizar a circulação cicloviária de maneira eficiente, com ênfase na segurança e na defesa na vida;

VI – reduzir a poluição atmosférica e sonora e o congestionamento das vias públicas causado pelos veículos automotores; e

VII – promover a melhoria da qualidade de vida.

PARTE II DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 4º Constitui o Sistema Cicloviário do Município de Porto Alegre a rede física composta pela infraestrutura destinada ao transporte cicloviário.

TÍTULO I DAS VIAS CICLÁVEIS

Art. 5º São consideradas vias cicláveis as vias que possuem potencial de serem utilizadas por ciclistas, observando-se as condições de relevo, pavimento e tráfego.

Parágrafo único. A identificação das vias com potencial de implantação de ciclovias está representada espacialmente na figura 1 do Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 6º A infraestrutura da rede cicloviária será implantada nas vias do Município de Porto Alegre, considerando-se as características das diversas categorias estabelecidas na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

TÍTULO II DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 7º Constituem elementos integrantes do sistema cicloviário:

I – a rede de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, com traçados e dimensões de segurança adequada, bem como sua sinalização;

II – bicicletários junto aos terminais de transporte coletivo, prédios públicos e demais polos geradores de grande fluxo populacional; e

III – paraciclos e pontos de apoio instalados em via pública, praças e outros espaços públicos ou privados abertos ao acesso de ciclistas.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – espaço cicloviário todo sistema constituído pela infraestrutura viária e pelos equipamentos de mobiliário urbano destinados exclusiva ou preferencialmente à circulação de bicicletas;

II – ciclovia toda pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, aberta ao uso público, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada aos pedestres;

III – ciclofaixa toda faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, aberta ao uso público, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas por sinalização específica;

IV – via de tráfego compartilhado toda via aberta ao uso público, com pista compartilhada para o trânsito de veículos motorizados e de bicicletas;

V – ciclo-rota toda rota para ciclistas formada por segmentos de ciclovias, ciclo- -faixas e trechos de tráfego compartilhado na via pública;

VI – bicicletário todo espaço destinado ao estacionamento de bicicletas com controle de acesso, coberto ou ao ar livre, podendo contar com banheiros, vestiários e instalações para pequenos comércios, serviços e outros equipamentos de apoio ao ciclista;

VII – paraciclo todo equipamento de mobiliário urbano destinado ao estacionamento e guarda de bicicletas, instalado em espaços públicos ou privados, sem controle de acesso;

VIII – paradoro todo ponto de apoio em local estratégico ao longo da ciclo-rota que disponha dos mesmos equipamentos que os bicicletários, porém sem contar com amplo espaço destinado a estacionamento e guarda de bicicletas.

CAPÍTULO I DA REDE CICLOVIÁRIA

Art. 9º A Rede Cicloviária é composta por ciclovias, ciclofaixas e vias de tráfego compartilhado.

Art. 10. São características da Rede Cicloviária rotas diretas, sem desvios e que proporcionam maior velocidade no deslocamento, menor gasto de energia e maior segurança, sem causar conflito com os diferentes modais.

Seção I Das Ciclovias

Art. 11. As ciclovias podem ser Unidirecionais ou Bidirecionais.

§ 1º São consideradas Ciclovias Unidirecionais as vias para ciclistas segregadas fisicamente dos demais modais e que comportam 1 (um) único sentido.

§ 2º São consideradas Ciclovias Bidirecionais as vias para ciclistas segregadas fisicamente dos demais modais e que comportam 2 (dois) sentidos.

Art. 12. As ciclovias obedecerão, em suas dimensões e demais especificações, ao Caderno de Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 13. As ciclovias poderão ser implantadas:

I – preferencialmente, junto ao passeio; ou

II – a critério do Executivo Municipal, quando as características da via e do tráfego possibilitarem ou indicarem tal solução, no canteiro central.

Art. 14. As ciclovias serão implantadas:

I – preferencialmente, no mesmo nível do passeio ou do canteiro central; ou

II – a critério do Executivo Municipal, quando as características da via e do tráfego possibilitarem ou indicarem tal solução, no mesmo nível da via.

Seção II Das Ciclofaixas

Art. 15. As ciclofaixas poderão ser implantadas no passeio ou na via, constituindo uma solução preferível às ciclovias e devendo ser adotadas, a critério do Executivo Municipal, somente quando as características da via e do tráfego possibilitarem ou indicarem tal solução.

Art. 16. As ciclofaixas obedecerão, em suas dimensões e demais especificações, ao Caderno de Encargos da SMOV.

Art. 17. Quando localizadas na via de tráfego de veículos motorizados, as ciclofaixas serão:

I – sempre unidirecionais;

II – implantadas no mesmo sentido de tráfego dos demais veículos;

III – implantadas preferencialmente junto ao passeio, podendo também ser implantadas entre a faixa de tráfego dos demais veículos e o estacionamento, a critério do Executivo Municipal, quando as características da via e do tráfego possibilitarem ou indicarem tal solução; e

IV – implantadas preferencialmente na faixa à direita do fluxo dos demais veículos, podendo também ser implantadas na faixa da esquerda, a critério do Executivo Municipal, quando as características da via e do tráfego possibilitarem ou indicarem tal solução, sendo vedada a implantação à esquerda do fluxo de veículos em vias arteriais.

Seção III Das Vias de Tráfego Compartilhado

Art. 18. Nas vias em que não houver infraestrutura cicloviária representada por ciclovias e ciclofaixas, os ciclistas deverão deslocar-se de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

TÍTULO III DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CICLOVIÁRIO

Art. 19. Todos os projetos de construção ou expansão das vias públicas integrantes da Rede Cicloviária Estrutural deverão incluir a implantação do sistema cicloviário previsto, com toda a sinalização horizontal, vertical e semafórica necessária.

§ 1º Nos casos em que a implantação da via implicar construção de pontes, viadutos ou abertura de túneis, tais obras também deverão ser dotadas de sistemas cicloviários integrados ao projeto.

§ 2º Nos projetos cicloviários, sempre que possível, deverão ser observadas as características físicas mínimas contidas no Caderno de Encargos da SMOV.

§ 3º Nas ciclovias e ciclofaixas, a pavimentação deverá ser executada com materiais regulares, antiderrapantes e antitrepidantes.

Art. 20. Na elaboração dos projetos e na construção de praças e parques públicos, o Executivo Municipal deverá analisar a viabilidade de inserção desses equipamentos na Rede Cicloviária.

Art. 21. Na implantação de quaisquer equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Porto Alegre, tais como estações de conexão, terminais rodoviários de integração, estações metroferroviárias e outros, mesmo quando vinculados a sistemas metropolitanos, intermunicipais ou regionais, deverão ser incluídas nos projetos as instalações para estacionamento e guarda de bicicletas.

Parágrafo único. Nas instalações de bicicletários, os custos para sua operação e manutenção, inclusive de seguro das bicicletas, deverão ser internalizados nos respectivos serviços, sendo vedada a cobrança de quantia adicional à tarifa de utilização paga pelos usuários ciclistas.

Art. 22. Na construção de todo e qualquer empreendimento público ou privado que gere tráfego de pessoas e veículos, será obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de bicicletas de acordo com as especificações contidas no Anexo 4 desta Lei Complementar.

§ 1º Na instalação de bicicletários, os custos para sua operação e manutenção, inclusive de seguro das bicicletas, deverão ser assumidos pelos gestores do empreendimento, vedada a cobrança de tarifa de utilização dos ciclistas.

§ 2º Fica facultada aos estabelecimentos a adoção de procedimentos operacionais que limitem aos seus clientes e empregados o acesso gratuito aos bicicletários.

Art. 23. A critério do Executivo Municipal, poderá ser permitida a cobrança de tarifa para guarda de bicicletas nos bicicletários referidos nos arts. 21 e 22 desta Lei Complementar somente em vagas que excedam ao número mínimo previsto no Anexo 4 e que ofereçam serviços adicionais, tais como armários fechados.

Art. 24. Na construção de empreendimentos considerados Empreendimento de Impacto Urbano de Primeiro ou de Segundo Nível, na forma dos

arts. 61 e 62 do PDDUA, deverá ser cobrada, como contrapartida, a construção de ciclovias.

Art. 25. A construção e a manutenção de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários públicos poderão ser concedidas a particulares, mediante prévio procedimento licitatório.

§ 1º Para a remuneração desses serviços, serão considerados os investimentos necessários, possíveis receitas decorrentes de inserções publicitárias ou institucionais no espaço cicloviário ou em impressos didático-educativos relativos às regras de uso da malha e outras, conforme regulamentação específica.

§ 2º As vagas em via pública deverão estar devidamente sinalizadas com placas, pinturas de solo e equipadas com mobiliário urbano adequado ao estacionamento das bicicletas.

TÍTULO IV DA REDE CICLOVIÁRIA ESTRUTURAL

Art. 26. Constitui a Rede Cicloviária Estrutural o conjunto de vias representadas na figura 2 do Anexo 1 e descritas no Anexo 2, ambos desta Lei Complementar, as quais deverão receber infraestrutura para o tráfego de ciclistas.

Art. 27. A Rede Cicloviária Estrutural é definida de acordo com os seguintes aspectos:

I – melhoria da segurança nos locais de maior ocorrência de acidentes envolvendo ciclistas;

II – atendimento aos eixos com maior demanda prevista para o ano de 2022;

III – atendimento aos principais deslocamentos entre origens e destinos – geradores de demandas;

IV – geração de benefício social, visando à melhoria da mobilidade e da acessibilidade em locais em que a população faz poucas viagens;

V – integração do modal bicicleta com os demais modais de transporte público; e

VI – formação de uma rede cicloviária que abranja as principais regiões do Município de Porto Alegre.

Art. 28. O Município de Porto Alegre definirá, de acordo com a necessidade gerada pelo desenvolvimento urbano e pelo crescimento do número

de ciclistas, a complementação da Rede Cicloviária Estrutural nas vias que venham a ser abertas, nos novos loteamentos e nas demais áreas do Município de Porto Alegre.

PARTE III DA GESTÃO DO TRANSPORTE CICLOVIÁRIO

Art. 29. São diretrizes para a gestão do transporte cicloviário:

I – priorizar os pedestres, os ciclistas, os passageiros de transporte coletivo, as pessoas com deficiência, os portadores de necessidades especiais e os idosos, no uso do espaço para circulação;

II – promover e apoiar a implementação de sistemas cicloviários seguros, priorizando aqueles integrados à rede de transporte público;

III – incentivar e difundir medidas de moderação de tráfego e de uso sustentável e racional do transporte motorizado individual; e

IV – promover políticas de mobilidade urbana e valorização do transporte coletivo e não motorizado, no sentido de contribuir com a reabilitação de áreas urbanas degradadas.

Art. 30. A circulação de bicicletas nas vias e nos espaços públicos do Município de Porto Alegre será regida pelo CTB e pelas Resoluções complementares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 31. O tráfego de bicicletas será permitido em todas as vias do Município de Porto Alegre, independentemente das declividades existentes, desde que respeitadas as normas do CTB.

Parágrafo único. Não será permitido aos ciclistas o tráfego de bicicletas fora das ciclovias ou ciclofaixas nas vias que dispuserem desses equipamentos, com exceção aos ciclistas amadores.

Art. 32. Fica instituída campanha permanente de educação para a circulação viária.

§ 1º A Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC) desenvolverá programas educativos dirigidos a orientar e a conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso adequado da bicicleta, do sistema cicloviário e das regras de circulação e de segurança a serem compartilhados entre eles, bem como sinalizará indicando como ciclo-rotas as vias constantes na Rede Cicloviária Estrutural sem infraestrutura adequada.

§ 2º Anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante financeiro arrecadado com multas de trânsito serão aplicados na construção de ciclovias e nos Programas Educativos descritos no § 1º deste artigo.

PARTE IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas na execução do Sistema Cicloviário Integrado.

Art. 34. Os anexos desta Lei Complementar poderão ser alterados por decreto.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Luiz Afonso dos Santos Senna,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

Anexo 1 à Lei Complementar nº 626.

Figura 1 – Vias Cicláveis do Município de Porto Alegre:

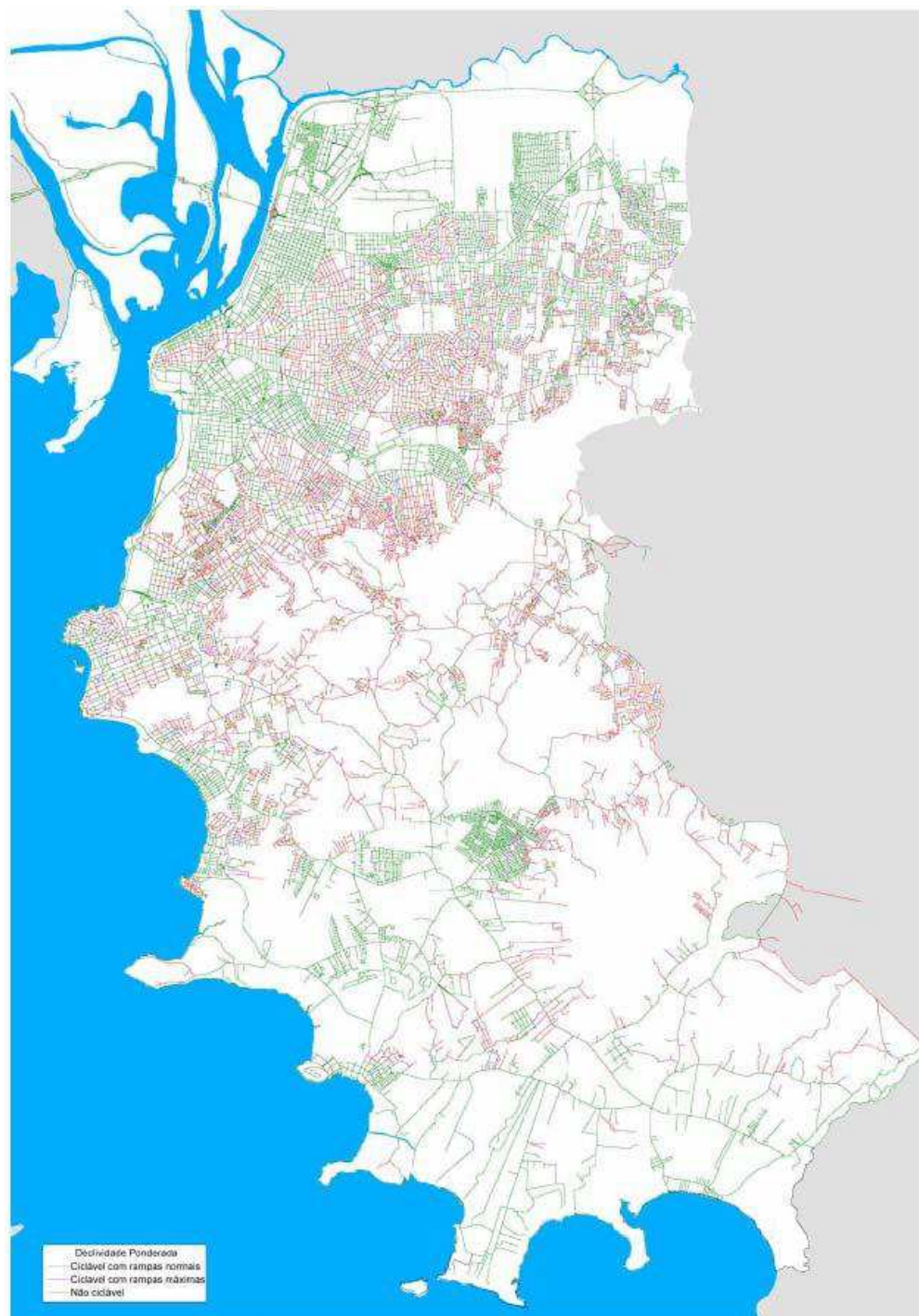
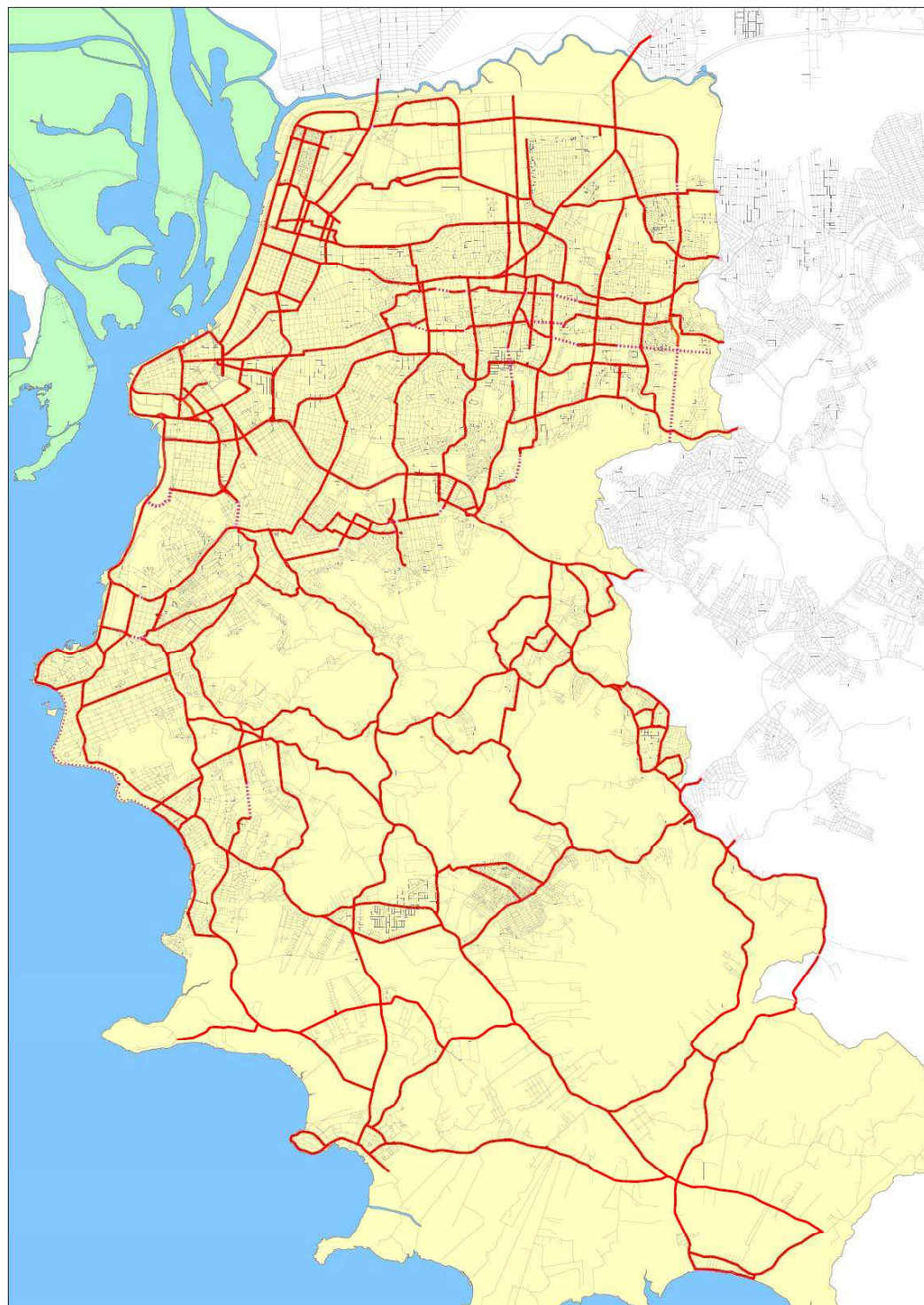


Figura 2 – Mapa da Rede Ciclovária Estrutural:



Anexo 2 à Lei Complementar nº 626.

Tabela Descritiva das Vias da Rede Ciclovária Estrutural

LOGRADOURO	TRECHO
Avenida A. J. Renner	Toda a via
Grava- Acesso ao Estádio Beira-Rio me	Todo o gravame, conectando as Avenidas Pa- dre Cacique e Edvaldo Pereira Paiva.
Rua Adão Corrêa	Toda a via
Avenida Adelino Ferreira Jardim	Toda a via
Estrada Afonso Lourenço Mariante	Toda a via
Avenida Alberto Pasqualini	Toda a via
Rua Alda de Oliveira Ribas	Entre as Ruas Jaime Lino dos Santos Filho e Adão Corrêa
Rua Almirante Tamandaré	Toda a via
Rua Anita Garibaldi	Toda a via
Rua Antônio da Silva Só	Toda a via
Avenida Antônio de Carvalho	Toda a via
Rua Antônio José de Santana	Toda a via
Estrada Antônio Severino	Toda a via, conectando com o Município de Alvorada.
Avenida Antunes Ribas	Toda a via
Estrada Aracaju	Toda a via
Avenida Assis Brasil	Do início até a Avenida Brasileiro Índio de Moraes
Avenida Assis Brasil	Da Avenida Plínio Brasil Milano até o limite com o Município de Cachoeirinha
Rua Atílio Superti	Entre a Avenida Vicente Monteggia e a cone- xão com a Estrada Campo Novo
Rua Augusto Severo	Entre as Ruas Dona Margarida e 18 de No- vembro
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto	Toda a via
Avenida Baltazar de Oliveira Garcia	Toda a via, até a divisa com o Município de Alvorada
Rua Barão do Amazonas	Toda a via
Avenida Beira Rio – Lami	Toda a via
Avenida Beira Rio (Belém Novo)	Toda a via
Avenida Belém Velho	Toda a via
Avenida Benjamin Constant	Toda a via
Avenida Bento Gonçalves	Da Avenida Elias Cirne Lima até a divisa do Município de Viamão
Avenida Bernardino Silveira de Amorim	Toda a via, conectando com o Município de Alvorada.
Avenida Bernardino Silveira Pastoriza	Toda a via

Avenida Bispo João Scalabrini	Toda a via
Avenida Borges de Medeiros	Do início até a Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto
Avenida Brasília	Toda a via
Avenida Brasiliano Índio de Moraes	Toda a via
Rua Cairu	Toda a via
Estrada Campo Novo	Toda a via e o gravame, conectando a Estrada da Serraria e a Avenida Vicente Monteggia.
Rua Carlos Huber	Toda a via
Rua Carlos Legori	Entre a Rua Anita Garibaldi e a Avenida Túlio de Rose
Avenida Carneiro da Fontoura	Toda a via
Avenida Cascais	Toda a via
Avenida da Cavallhada	Toda a via
Estrada Chapéu do Sol	Toda a via
Avenida Chuí	Toda a via
Rua Comandaí	Entre a Rua Ursa Maior e o Arroio Cavallhada
Rua Comendador Castro	Toda a via
Rua Comendador Eduardo Secco	Toda a via
Rua Condor	Toda a via
Rua Continental – Lomba do Pinheiro	Entre o Beco da Taquara e a Rua São Pedro
Avenida Copacabana	Entre as Avenidas Guaíba e Wenceslau Escobar
Rua Coronel Bordini	Entre as Ruas Mostardeiro e Anita Garibaldi
Avenida Coronel Gastão Haslocher Mazon	Toda a via existente e o gravame, conectando com o eixo da Avenida Cruzeiro do Sul.
Avenida Coronel Marcos	Da Avenida Wenceslau Escobar até o fim
Estrada Costa Gama	Toda a via
Estrada Cristiano Kraemer	Toda a via
Avenida Cristóvão Colombo	Entre a Avenida Benjamin Constant e a Rua Doutor Barros Cassal
Rua Cruzeiro do Sul	Toda a via
Avenida da Azenha	Toda a via
Beco da Fumaça	Toda a via
Rua da Poesia	Toda a via
Estrada da Ponta Grossa	Toda a via
Avenida da Serraria	Toda a via
Beco da Taquara	Toda a via
Estrada da Taquara	Toda a via
Beco da Vitória	Toda a via
Avenida Dante Ângelo Pilla	Toda a via
Estrada das Quirinas	Toda a via
Rua Dea Coufal	Toda a via
Avenida Delegado Ely Corrêa Prado	Toda a via
Rua Demétrio Ribeiro	Entre a Avenida Borges de Medeiros e a Rua

	José do Patrocínio
Rua 18 de Novembro	Entre as Ruas Augusto Severo e Professor Sarmiento Barata
Avenida Diário de Notícias	Toda a via
Avenida Dique	Entre a Avenida Severo Dullius e a Diretriz 708
Avenida Dique Sarandi	Toda a via e o gravame, conectando com o gravame da IV Perimetral.
Avenida Dique Vila Minuano	Toda a via
Diretriz 1502	Todo o gravame, conectando a Avenida Grécia e a Rua Visconde de Macaé.
Diretriz 1515	Toda a via, conectando a Avenida do Forte e a Rua Ouro Preto.
Diretriz 1710	Todo o gravame, conectando a Avenida Passo das Pedras com a Rua Jornal O Povo.
Diretriz 1723	Todo o gravame, conectando a Rua Tenente Ary Tarragô e a Avenida Manoel Elias.
Diretriz 1725	Todo o gravame, conectando a Praça Dom Pedro com a Rua Fernando Strehlau.
Diretriz 1915	Toda a via (eixo Avenida Alberto Pasqualini)
Diretriz 1921	Toda a via (gravame da IV Perimetral)
Diretriz 1922	Todo o gravame, conectando com o Município de Alvorada.
Diretriz 4538 – Arroio Cavallhada	Todo o gravame, conectando as Avenidas No-noai e Diário de Notícias.
Diretriz 600	Toda a via
Diretriz 708	Conectando as Avenidas Dique e Jaime Vignoli.
Avenida Divisa	Toda a via, conectando com a Avenida Chuí.
Rua do Cedro	Toda a via
Beco do David	Toda a via
Avenida do Forte	Toda a via
Avenida do Lami	Toda a via
Beco do Paulino	Toda a via, conectando com o Município de Alvorada.
Beco do Pontal	Toda a via
Rua do Presídio	Toda a via
Estrada do Rincão	Toda a via
Rua do Schneider	Toda a via
Estrada do Varejão	Toda a via
Rua Dolores Duran	Toda a via
Rua Dom João VI	Toda a via
Praça Dom Pedro	Toda a via (gravames do eixo Anita Garibaldi)
Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes	Toda a via
Rua Dona Alzira	Toda a via e o gravame, conectando com a IV

	Perimetral.
Rua Dona Margarida	Entre a Avenida Sertório e a Rua Augusto Severo
Rua Dona Teodora	Toda a via
Avenida dos Estados	Entre as Avenidas Zaida Jarros e Severo Dullius
Avenida dos Gaúchos	Entre as Avenidas Dique Sarandi e Assis Brasil
Rua dos Maias	Entre a Rua Santa Rosa de Lima e a Avenida Bernardino Silveira Amorim
Rua Doutor Cecílio Monza	Toda a via
Rua Doutor Sarmiento Barata	Toda a via
Rua Doutor Vergara	Toda a via
Rua Doutor Barros Cassal	Toda a via
Avenida Doutor Carlos Barbosa	Entre a Rua Doutor Oscar Schneider e a Avenida Silva Paes
Avenida Doutor Nilo Peçanha	Toda a via
Rua Doutor Oscar Schneider	Entre a Avenida Doutor Carlos Barbosa e a Avenida Coronel Gastão Haslocher Mazon
Avenida Economista Nilo Wulff	Toda a via
Largo Edgar Koetz	Entre a Avenida Mauá e a Rua Doutor Barros Cassal
Avenida Edgar Pires de Castro	Toda a via
Rua Edu Chaves	Toda a via
Avenida Edvaldo Pereira Paiva	Toda a via
Rua Elias Cirne Lima	Toda a via
Avenida Engenheiro Felício Lemieszek	Toda a via
Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl	Toda a via
Avenida Érico Veríssimo	Toda a via
Avenida Ernesto Neugebauer	Toda a via, conectando com o Município de Canoas.
Rua Ernesto Pellanda	Entre as Avenidas Ipê e Alberto Pasqualini
Avenida Farrapos	Entre a Avenida Pernambuco e a Rua Professor Sarmiento Barata
Rua Félix da Cunha	Entre as Ruas Almirante Tamandaré e Olavo Barreto Viana
Avenida Fernando Ferrari	Toda a via e os gravames (IV Perimetral)
Rua Fernando Strehlau	Toda a via
Avenida Figueira	Toda a via e o gravame, conectando com o Município de Alvorada.
Estrada Francisca de Oliveira Vieira	Entre a Avenida Edgar Pires de Castro e a Rua João Vieira de Aguiar Sobrinho
Estrada Francisca de Oliveira Vieira	Toda a via
Avenida Francisco Petucco	Toda a via
Avenida Francisco Silveira Bitencourt	Toda a via

Rua Frederico Mentz	Toda a via
Praça Garibaldi	Entre a Avenida Érico Veríssimo e a Rua José do Patrocínio
Estrada Gedeon Leite	Toda a via
Rua General João Telles	Toda a via
Rua Giacomo Muttoni	Toda a via
Avenida Goethe	Toda a via
Rua Graciano Camozzato	Toda a via
Avenida Grécia	Toda a via
Avenida Guaíba	Toda a via
Avenida Heitor Vieira	Toda a via
Espla- Hely Lopes Meirelles nada	Toda a via
Avenida Icaraí	Toda a via
Avenida Igenes E. Fagundes	Toda a via
Avenida Ijuí	Toda a via
Avenida Independência	Toda a via
Rua Intendente Alfredo Azevedo	Toda a via, conectando com a Rua Silvado.
Avenida Ipê	Toda a via
Avenida Ipiranga	Toda a via
Rua Irmã Teresilda Steffen	Toda a via
Rua Irmão Inocência Luis	Toda a via e o gravame, conectando com a Avenida Professora Paula Soares.
Rua Irmão José Otão	Toda a via
Avenida Jacuí	Entre as Ruas Ursa Maior e Cruzeiro do Sul
Rua Jaime Lino dos Santos Filho	Toda a via
Rua Jaime Vignoli	Entre a Avenida Fernando Ferrari e a Diretriz 708
Rua João Alfredo	Toda a via
Estrada João Antônio da Silveira	Toda a via
Avenida João Antônio Lopes	Entre a Rua Antônio José de Santana e a Avenida Bento Gonçalves
Estrada João de Oliveira Remião	Toda a via
Rua João do Rio	Toda a via
Avenida João Ferreira Jardim	Toda a via
Estrada João Passuelo	Toda a via
Avenida João Pessoa	Entre as Avenidas José Bonifácio e Bento Gonçalves
Estrada João Salomoni	Toda a via
Rua João Vieira de Aguiar Sobrinho	Toda a via
Avenida João Wallig	Toda a via
Avenida Joaquim Porto Villanova	Toda a via, conectando com a Rua São Felipe pelo gravame existente.
Rua Joaquim Silveira	Toda a via e o gravame, conectando com prolongamento da Avenida Severo Dullius.

Rua Jornal O Povo	Toda a via
Avenida José Bonifácio	Toda a via
Rua José de Alencar	Entre as Avenidas Borges de Medeiros e Érico Veríssimo
Rua José do Patrocínio	Do início até a Avenida Venâncio Aires
Rua José Pedro Boessio	Toda a via
Travessa José Rodrigues Fonseca	Toda a via
Rua Juarez Távora	Entre as Ruas Tenente Alpoim e Marista
Avenida Juca Batista	Toda a via
Avenida Julio Juracy da Luz	Toda a via
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira	Toda a via
Avenida Karl Iwers	Toda a via
Rua Lauro Muller	Entre a Avenida Pernambuco e a Rua Frederico Mentz
Rua Lopo Gonçalves	Toda a via
Avenida Loureiro da Silva	Toda a via
Rua Luiz Vieira Bernardes	Toda a via
Travessa M	Toda a via
Avenida Mãe Apolinária Matias Batista	Toda a via
Rua Major Tito	Entre as Ruas Doutor Vergara e Doutor Sarmiento Barata
Avenida Manoel Elias	Toda a via
Rua Manoel Vitorino	Toda a via
Rua Marcone	Toda a via
Avenida Marechal Andrea	Toda a via e o gravame, conectando com Rua Visconde de Macaé.
Rua Mariante	Entre as Avenidas Goethe e Protásio Alves
Rua Mário de Artagão	Entre a Avenida Coronel Aparício Borges e a Rua Manoel Vitorino
Rua Marista	Toda a via
Avenida Martim Felix Berta	Toda a via
Rua Martins de Lima	Entre a Avenida Bento Gonçalves e a Rua 1º de Março
Rua Mathilde Trein Renner	Toda a via
Avenida Mauá	Do início até Rua da Conceição
Rua Miguel Ascoleze	Toda a via
Rua Miguel Teixeira	Toda a via
Avenida Moab Caldas	Toda a via
Avenida Monte Cristo	Toda a via
Rua Mostardeiro	Toda a via
Avenida Neusa Goulart Brizola	Toda a via
Avenida Nilópolis	Toda a via
Avenida Niterói	Toda a via
Avenida Nonoai	Toda a via
Rua Nunes Costa	Toda a via

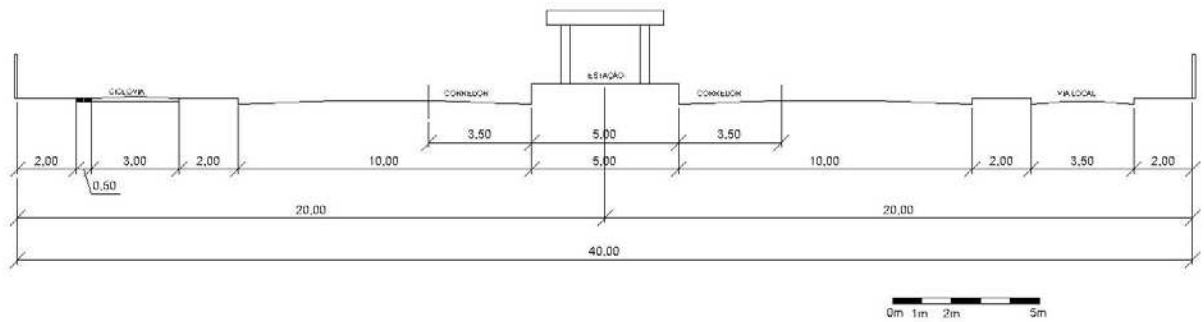
Rua Olavo Barreto Viana	Toda a via
Rua Olinda	Toda a via
Avenida Orleães	Toda a via
Estrada Otaviano José Pinto	Toda a via
Avenida Otto Niemeyer	Toda a via
Rua Ouro Preto	Entre a Avenida Sertório e a Diretriz 1515
Avenida Padre Cacique	Entre as Avenidas Edvaldo Pereira Paiva e Chuí
Avenida Padre Cacique	Entre a Rua José de Alencar e via de acesso ao Estádio Beira-Rio
Rua Padre Leopoldo Brentano	Toda a via e o gravame, conectando a Rua Voluntários da Pátria à Avenida A. J. Renner
Rua Padre Todesco	Toda a via
Rua Panorama	Toda a via
Beco Passo da Taquara	Toda a via
Avenida Passo das Pedras	Toda a via
Rua Paulino Azureña	Entre as Ruas Pedro Boticário e Barão do Amazonas
Rua Pedro Boticário	Entre as Ruas Dom João VI e Paulino Azureña
Avenida Pernambuco	Entre as Ruas Dona Teodora e Olinda
Rua Pirajá	Toda a via
Avenida Plínio Brasil Milano	Entre a Avenida Francisco Petucco e a Diretriz 1502
Avenida Plínio Kroeff	Toda a via
Avenida Presidente João Goulart	Toda a via
Rua 1º de Março	Toda a via e o gravame, conectando com a Rua Tenente Alpoim e a Avenida Bento Gonçalves.
Rua Professor Cristiano Fischer	Toda a via
Travessa Professor Emetério Garcia Fernandez	Toda a via
Avenida Professor Oscar Pereira	Entre a Avenida Niterói e a Estrada Costa Gama
Rua Professor Sarmiento Barata	Entre a Avenida Farrapos e a Rua 18 de Novembro
Avenida Professora Paula Soares	Toda a via
Avenida João Pinto da Silva (Projetada)	Toda a via
Avenida Protásio Alves	Entre a Avenida Antônio de Carvalho e a divisa com os Municípios de Viamão e Alvorada
Estrada Retiro da Ponta Grossa	Entre as Avenidas da Serraria e Juca Batista
Avenida Rocco Aloise	Entre as Avenidas Dique Vila Minuano e Assis Brasil
Avenida Rocío	Entre as Ruas do Presídio e Tenente Alpoim
Avenida Rodrigues da Fonseca	Toda a via
Rua Santa Cecília	Entre as Avenidas Protásio Alves e Ipiranga

Rua Santa Rosa de Lima (antigo Beco das Moças)	Toda a via (gravame da IV Perimetral)
Avenida Santo Dias da Silva	Toda a via
Estrada São Caetano	Toda a via
Rua São Felipe	Toda a via, conectando com a Avenida Joaquim Porto Villanova pelo gravame existente.
Estrada São Francisco	Toda a via
Rua São Paulo – Lomba do Pinheiro	Toda a via
Rua São Pedro – Lomba do Pinheiro	Entre a Estrada João de Oliveira Remião e o Beco da Taquara
Avenida Saturnino de Brito	Toda a via
Avenida Sertório	Toda a via
Rua 7140	Toda a via
Avenida Severo Dullius	Toda a via e o gravame, conectando com a Avenida dos Gaúchos.
Avenida Silva Paes	Toda a via
Rua Silva Só	Toda a via
Rua Silvado	Toda a via, conectando com a Rua Intendente Alfredo Azevedo.
Beco Souza Costa	Diretriz, conectando a Rua Comendador Eduardo Secco e a Avenida Mãe Apolinária Matias Batista.
Rua Souza Reis	Toda a via
Rua Tanauí da Silva Boeira	Entre a Estrada João de Oliveira Remião e a Rua Panorama
Rua Tenente Alpoim	Toda a via e o gravame, conectando com a Rua 1º de Março.
Rua Tenente Ary Tarrago	Toda a via
Avenida Teresópolis	Toda a via
Avenida Tramandaí	Do início até a Rua Comendador Castro
Estrada das Três Meninas	Toda a via
Avenida Túlio de Rose	Toda a via
Rua Universal	Toda a via
Rua Ursa Maior	Toda a via
Rua Vasco da Gama	Entre a Rua João Telles e a Rua Mariante
Avenida Veiga	Toda a via
Avenida Vicente Monteggia	Toda a via
Rua 22 de Novembro – Jd. Altos Lagoa	Toda a via
Rua 26 de Março	Toda a via
Rua Visconde de Macaé	Toda a via
Rua Visconde de Pelotas	Entre dois trechos da Avenida Carneiro da Fontoura
Rua Voluntários da Pátria	Da Rua da Conceição até a Avenida A. J. Renner (gravames)
Avenida Wenceslau Escobar	Toda a via

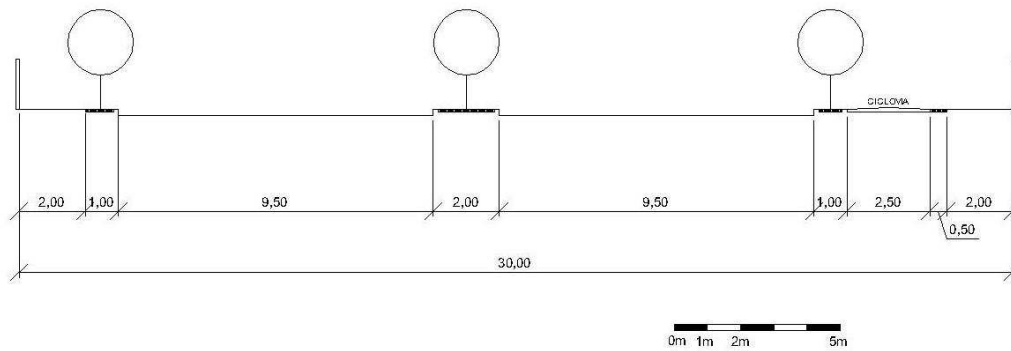
Rua Xavier da Cunha	Entre a Avenida Cavalhada e o Arroio Cavahada
Avenida Zaida Jarros	Entre a Rua Dona Teodora e a Avenida dos Estados

Anexo 3 à Lei Complementar nº 626.
PERFIS PARA VIAS COM INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA

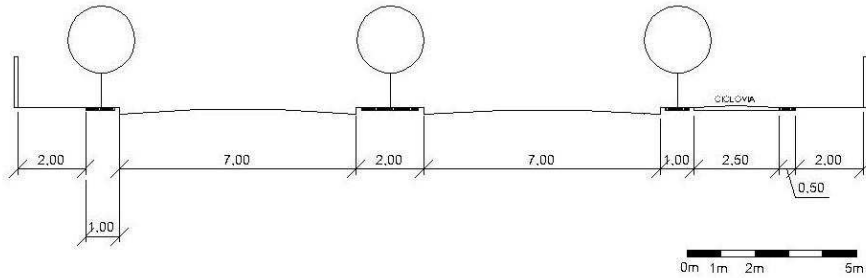
VIA ARTERIAL DE NÍVEL 1 COM 40 METROS E CORREDOR DE ÔNIBUS



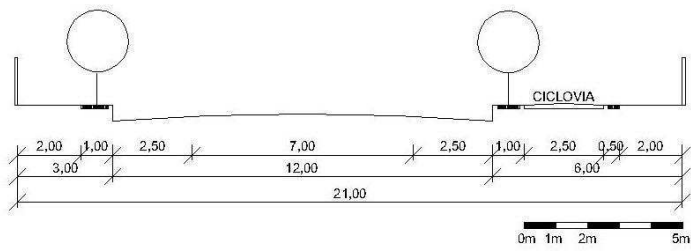
VIA ARTERIAL DE NÍVEL 1 COM 30 METROS



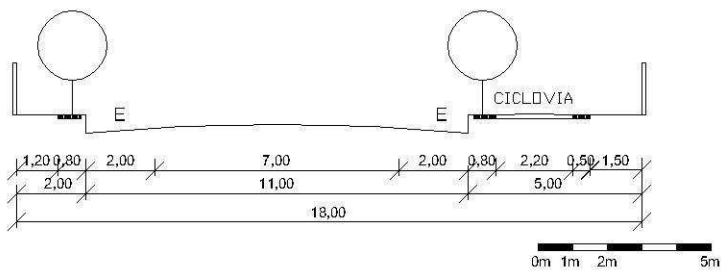
VIA ARTERIAL DE NIVEL 2 COM 25 METROS



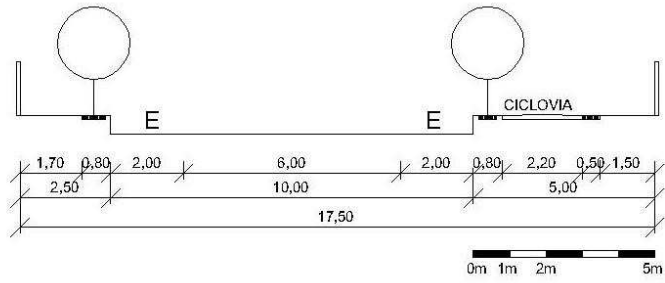
VIA COLETORA COM 21 METROS



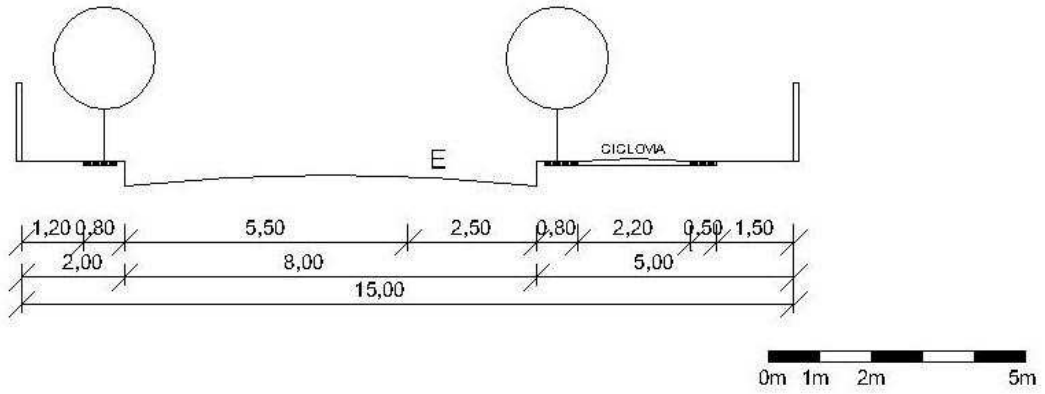
VIA COLETORA COM 18 METROS



VIA COLETORA COM 17,50 METROS



VIA LOCAL COM 15 METROS



Anexo 4 à Lei Complementar nº 626.
PADRÕES PARA DIMENSIONAMENTO DE BICICLETÁRIOS

Na aprovação de projetos pelo Município, os empreendimentos, conforme sua classificação na coluna "Atividade", deverão ter bicicletários dimensionados de acordo com o número de vagas obtidos nas colunas A e B, cumulativamente.

A coluna A estabelece a área mínima total do empreendimento para a qual será exigido bicicletário com vagas para pelo menos 10 (dez) bicicletas, independentemente do número de vagas para automóveis.

A coluna B estabelece a proporção de vagas exigível em relação ao número de vagas de estacionamento para automóveis no empreendimento.

PADRÕES PARA NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS NA APROVAÇÃO DE PROJETOS		
ATIVIDADE	A	B
Habitação Multifamiliar		
residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12,00m	0	0
Serviços		
serviços em geral	1000m ²	0
Logística e Indústria		
comércio atacadista, indústrias, pavilhões e depósitos	500m ²	1 vaga a cada 10
Comércio		
comércio varejista	1000m ²	1 vaga a cada 20
galerias comerciais, feiras e exposições	1000m ²	1 vaga a cada 20
centros comerciais ou “shopping centers”	500m ²	2 vagas a cada 20
supermercados	500m ²	1 vaga a cada 20
Hotéis		
hotéis, motéis e apart-hotéis	3000m ²	0
Estabelecimentos de Ensino		
creches, pré-escola e maternais	0	0
escolas de 1º e 2º graus, ensino técnico e profissionalizantes	2000m ²	1 vaga a cada 20
escolas de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e supletivos	5000m ²	1 vaga a cada 20
Estabelecimentos de Saúde		
hospitais, prontos-socorros	3000m ²	1 vaga a cada 20
Outros Estabelecimentos		
auditórios, cinemas, teatros e centros de eventos	1000m ²	1 vaga a cada 20
estádios, ginásios de esportes	500m ²	1 vaga a cada 20
garagens comerciais e postos de abastecimento	0	0
clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	5000m ²	1 vaga a cada 20

Anexo 5 à Lei Complementar nº 626.

PADRÕES PARA CONTRAPARTIDA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO URBANO

Na coluna "Extensão" consta a extensão de ciclovias exigíveis para cada 100 (cem) vagas de estacionamento de automóveis, de acordo com a classificação do empreendimento na coluna "Atividade".

ATIVIDADE	EXTENSÃO
Habitação Multifamiliar	
residencial em terrenos com testada igual ou superior a 12,00m	isento
Serviços	
serviços em geral	200m
Logística e Indústria	
comércio atacadista, indústrias, pavilhões e depósitos	isentos
Comércio	
comércio varejista	200m
galerias comerciais, feiras e exposições	200m
centros comerciais ou "shopping centers"	200m
supermercados	200m
Hotéis	
hotéis, motéis e apart-hotéis	isentos
Estabelecimentos de Ensino	
creches, pré-escolas e maternais	isentos
escolas de 1º e 2º graus, ensino técnico e profissionalizante	isentos
escolas de 3º grau, cursos preparatórios para 3º grau e supletivos	isentos
Estabelecimentos de Saúde	
hospitais, prontos-socorros	isentos
Outros Estabelecimentos	
auditórios, cinemas, teatros e centros de eventos	isentos
estádios, ginásio de esportes	isentos
garagens comerciais e postos de abastecimento	200m
clubes, cemitérios, parques, circos, igrejas e templos	isentos